ANNO DE 1832. TERÇA FEIRA 21 DE FEVEREIRO NUMERO 317.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 rs., adiantados, na Tipografia do Diario, rua da Soledade N.° 498; e na loja de livros da Praça da União N.° 37 e 38; onde se recebem correspondencias, e anuncios: estes insirem-se gratis sendo dos proprios assignantes somente e vindo assignados. Os anuncios, que não forem dos assignantes deverão alem das de mais condições, pagar por cada linha impressa 40 rs.

Terça— *S. Maximiniano*—aud. do Ouv. da Com. de m., do Juiz de F. de t. e Relação. P. as 8 h e 30 m. da t.
Quarta— *S. Margarida*— JURI e Juizo dos Feit. de m. Vig. G. de t. P. as 9 h. e 18 m. da t.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia; continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.
Proclamação da Assemblea Geral do Brazil.

Impresso em Pernambuco por Antonino Jose de Miranda Falcão.

Correspondencia.

SNr. *Editor.*— A leitura do Officio do Exm. Sr. Prezidente inserto em o seu Diario N.° 301 ao ex-Provedor da Saude o falescido Antonio Elias de Moraes me obriga a esclarecer uma circunstancia, que certamente o dito Provedor occultou em sua informação ao Governo, quando á requizição do Consul Inglez procurou saber o verdadeiro motivo porque a Escuna Portugueza Despique vinda de Angola fez quarentena dentro do Porto, quando igual quarentena fazia no Lameirão o Brigue Inglez Peruvian chegado de Hamburgo, falta esta, que o dito Provedor não teria comettido se consultasse o meu Officio datado de 9 do passado, ou de novo eu fosse ouvido a cerca do Officio do Exm. Sr. Prezidente: cumpre-me pois declarar, que a Escuna Despique fez quarentena dentro do Porto; porque o Practico á despeito das minhas insinuações para não atracar á mesma, logo que não trouxesse a gente designada no Certificado de Saude, o que lhe não foi occulto pelo Capitão da Escuna, abordou-a, e á foi fundiar defronte do Forte do matto, de onde em verdade eu a devera fazer levar ancora, e sahir para o Lameirão, logo que pelos interrogatorios no acto da vizita vim no conhecimento de lhe faltarem oito pessoas; mas lembrando-me, que nenhuma embarcação pode sahir pela barra fora sem licensa de S. Exa. o Sr. Prezidente, sob pena de ser embaraçada pela Fortaleza do Brum: lembrando-me, que as Embarcaçoes não podem sahir neste tempo, sem irem á espia até quaze ao Picão, para o que hé mister serem coadjuvadas por lanxas com taes, e taes pessoas do serviço do Patrão mor, ou Pratico, e que todas ellas devião nesse caso ficar de quarentena: lembrando-me finalmente, que a Escuna não tinha vindo de Porto em que reinasse molestia alguma contagioza, que podesse ser-nos importada: por todas estas considerações pois, ou razões, que se me antolharão no momento, e devendo por outro lado pòr a mesma Escuna em quarentena de observação por oito dias a fim de ver se a gente, que faltava tinha morrido no mar, e se consequentemente neste tempo apparecia alguma molestia á bordo, ordenei a quarentena no mesmo lugar em que estava fundiada, dando as devidas providencias para sua incommunicabilidade na forma do Regulamento de Saude Artigos 17 e 18; procedimento este, que julguei em harmonia com o mesmo Regulamento, e *razões* expendidas, que são de algum pezo, e que jamais as disprezarei, quando não forem de encontro a Lei, que me cumpre obedecer, ainda quando ella esteja em devorcio com a bóa razão. Tendo esclarescido esta circunstancia essencial não devo perder a occazião de tocar em dous pontos do Officio do Exm. Sr. Prezidente, que não o considerando Evangelho, não posso curvar-me ante elle, sendo á meu ver um dos pontos bazeado em má intelligencia, e sentido forçado dado a resposta do ex-Provedor, e o outro em excesso, ou exorbitancia de poder, e mesmo infracção de Lei, ou Decreto, para o que em meu fraco entender não me parece estar authorisado o Exm. Sr. Prezidente, sem passar pela censura de arbitrario, e menos respeitador da Lei.

Primeiro ponto.

Affirmou o ex-Provedor, segundo o Officio citado, que os Empregados da Saude do Porto *não erão doceis, nem á rogos, nem a qualquer outra razão*, e á vista disto o Exm. Sr. Prezidente torcendo o genuino sentido desta expressão, increpa asperamente aos Empregados da Repartição da Saude por não serem doceis á *razão*; qualidade, que deve ser essencialmente necessaria ao Empregado Publico, sem a qual já mais será obediente ás Leis, que são todas fundadas em razão &c. o que não hé exacto até certo ponto; porque hé de summa verdade, que nem todas as Leis são fundadas em razão, quero dizer no justo, e sim em caprixos, e paixões, mormente no tempo em que dominão as facções, e partidos, que posto tambem se digão dirigidos pela razão, todavia não tem o cunho da justiça, que hé a *rasão* de que falla o Exm. Sr. Prezidente, que por mais de uma vez se terá convencido desta triste verdade; á vista do que fica demonstrado, que a *razão*, de que fallou o ex-Provedor não hé certamente *essa faculdade cerebral, que permitte ao homem de sentir, e estabelecer a differença entre o bem, e o mal*, e que tanto distingue uns dos outros homens na vida social; pelo contrario quando elle disse, que os Empregados da Saude não erão doceis, nem á rogos, nem á outra qualquer razão, quiz dizer, que elles não erão doceis, nem á rogos, nem a solicitações, nem á peitas, ou considerações humanas, á que geralmente se presta mais attenção do que merecem, e somente ao cumprimento dos seus deveres.

Segundo ponto.

Admirou-se o Exm. Sr. Prezidente, que o ex-Provedor na sua informação fallasse em interrupção da quarentena da dita Escuna por ordem do Governo, o que na verdade tambem me admirou; porque não vinha á pélo fallar o ex-Provedor em uma coiza, que já se tinha passado, e que nenhuma rellação tinha com o cazo em questão, mormente tendo-se elle submissamente curvado á ordem do Exm. Sr. Prezidente, quando mandou relaxar a quarentena para o Dezembargador Ouvidor Geral do Crime proceder á bordo da Escuna taes, e taes averiguações, tornando a feixar-se a quarentena, não obstante ter sido invadida a Escuna por mais de oito, ou deis pessoas, que por essa occazião forão á ella. Muito maior porem foi á minha admiração, quando li em o Officio citado as seguintes expressões um pouco *mussulmanas* da Primeira Authoridade da Provincia— *por ordem do Governo, que teve motivos para a ordem* (a interrupção da quarentena) *porque o podia fazer*: eis aqui certamente o que eu não esperava ler em um Officio do Exm. Sr. Prezidente, o qual tem de correr mundo, e que devia ser o primeiro a cumprir fielmente a Lei, e não ultrapassar as balizas, que esta tem posto a sua authoridade; a fim que as authoridades subalternas á vista destes exemplos não comettão por imitação o mesmo erro: hé a isto que eu chamei excesso de poder, e infracção de Lei, ou Decreto para o que não me parece estar authorisado authoridade alguma, e os motivos em que me fundo pára assim capitular um tal facto são bem fundados; porque o Regulamento da Saude mandado observar por Decreto de 17 de Fevereiro de 1829 incumbe *somente ao Professor da Saude a direcção das vizitas*, e pozitivamente determina, que *á elle compete dividir, se as embarcações estão em estado de serem declaradas desempedidas, ou em quarentena*: Artigo 3.° *sendo obrigado somente nos casos extraordinarios, e imprevistos, communicar as medidas, que julgar necessarias tomar, ao Provedor da Saude, que proporá o negocio em Camara, e esta dicidirá o que julgar conveniente, ou reprezentará pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio.* Artigo 22. O que me parece excluir a ingerencia de qualquer outra Authoridade neste negocio. Se S. Exa. o Sr. Prezidente tinha justos motivos, como creio, para mandar proceder á averiguações na Escuna Despique, devera esperar, que se ultimasse a quarentena; por isso que emquanto esta durasse qualquer pessoa, que á ella fosse devera ficar retida, Artigo 17 e 18, ou do contrario pòr guardas, e sentinellas á seu bordo até que, concluido o tempo da incommunicabilidade, podesse o Dezembargador do Crime desempenhar as ordens, que tinha de S. Exa.; porque hé uma verdade, como demonstrei, que o Exm. Sr. Prezidente não pode infringir um ou mais artigos do Regulamento da Saude, mandado observar por um Decreto, e cujo desempenho, e bóa execução estão á cargo do Professor da Saude.

Tendo concluido o fim a que me propuz

rogo-lhe, Sr. Editor de publicar estas reflexões, pelo que muito obrigará ao

Seu attento Venerador e Criado.

Jeronimo Villela Tavares.

Professor da Saude.

-**-

ANUNCIO.

HOJE sae a lus o N.° 2.° do Simplicio Pernambucano, quem quiser saber o que elle contem vá a Praça da União loja do Sr. Ataide, Praça da Boa-vista, Botica do Sr. Braulio; (e não do Sr. Alexo, como até aqui) rua da Cadeia velha dentro do Recife, loja de fazendas do Sr. Pessoa, e em Olinda, rua de S. Bento, Botica do Sr. Gonzaga: cada folha dous vintens, leião que não desgostarão. Pobre Simplicio, ainda ha tantas folhas do 1.° N.° nas lojas..............

Navio a Carga.

PARA ARACATI E LISBOA.

O Brigue Brasileiro *Aracati*, recebe carga para o primeiro porto; e dalli segue viagem para o segundo: quem nelle quizer carregar daquelle porto para o de Lisboa, dirija-se ao Capitão do mesmo na rua do Rozario defronte da Praça da União n. 147 primeiro andar.

Vendas.

UMA venda de 3 portas na rua Direita junto a Igreja do Terço, entrando armação e fundos terá 150$rs., comodos para familia: na mesma.

☞ Palha de carnauba nova por preço commodo: abordo do Brigue Aracati.

☞ 3 Commendas de prata da Ordem de Christo do melhor gosto, 1 jogo de Breviarios novos dourados, 600 conhecimentos, e 120 letras, tudo vindo de Lisboa: na rua da Cadeia velha n. 54.

☞ Limoeiros para serca de sitio a 640 o cento: no sitio da encruziada de Belem que volta para a estrada de Santo Amaro.

☞ A seguinte obra: carta primeira, e segunda de Pilades a seo amigo Orestes sobre a elocução dos Periodicos do Brasil: no Recife na rua da Cadeia velha loja do Senhor Cardozo Aires; em Santo Antonio na rua do Cabugá botica do Senhor João Moreira, e na Praça da União loja n. 37, e na Boa-vista na Praça botica n. 118, pelo preço de 240 rs.

☞ Uma venda com poucos fundos debaixo do sobrado novo como quem vai para a Cabanga que vende diario estando sortida 16 a 20$: na mesma.

☞ Bixas chegadas ultimamente do Porto, da melhor qualidade por preço cômodo: na rua da Cruz tenda de Barbeiro n. 51.

☞ Vende-se ou troca-se um negro camaroeiro com principio de sapateiro, por uma preta que saiba engomar e cozinhar: na rua Direita loja de couros D. 9.

-**-

Compras.

UMA escrava moça, e boceteira: na rua da Florentina D. 5, ou anuncie.

☞ Uma carteira em bom uzo: anuncie.

-**-

Arrematação.

DESDE o dia 22 até trinta do corrente se ade por em praça publica pelo Juizo de Fora uma morada de cazas de sobrado de um andar sita na rua das Trinxeiras D. 8, xãos proprios, quintal murado e cacimba; quem nella pertender lançar queira comparecer no respectivo lugar da arrematação.

-**-

Perda.

QUEM axar 1 lenço de caça pintado de roxo com um pente de tartaruga, e 1 par de xinelos de marrouquim amarello uzados tudo amarrado no dito lenço, perdeo-se da rua de S. Joze até a ponte do Recife; leve-o a mesma rua D. 13.

-**-

Avizos Particulares.

QUEM anunciou no Diario n. 312, querer alugar, ou comprar um preto canoeiro, procure na Cidade de Olinda rua de Mathias Ferreira n. 6.

☞ Quem precisar de uma ama de leite parda cazada, e de bons costumes, muito limpa, e bom leite, dirija-se a rua da Larangeira defronte do Peixoto caza do Lampião.

☞ A pessoa que anunciou querer 3 vacas de leite, no Diario n. 310: dirija-se a Olinda sobrado junto á caza da Camara.

☞ Quem quizer duzentos mil reis a

premio de trez por cento, pelo tempo de d is ou trez mezcs, com boas firmas, annuncie.

☞ A pessoa que anunciou no Diario n. 313 de 16 do corrente querer comprar uma negra cozinheira; dirija-se a rua do Aragão D. 39.

☞ O Inspector interino do Trem Militar faz sciente a todos os homens libertos, que quiserem servir na qualidade de serventes, se dirijão ao mesmo Trem.

☞ Quem quiser uma ama para o serviço de caza, e tãobem se propõe para engomar; dirija-se a rua do Mundo novo D. 33.

☞ Quem quizer alugar uma ama de leite boa, parida de proximo, parda, forra; procure na rua das Agoas verdes, loja do sobrado D. 12.

☞ Precisa-se de um sitio não excedendo do Manguinho, e que tenha baixa para capim: quem o pertender arrendar annuncie.

☞ Pede-se ao Senhor vendedor de luvas que quando as houver de vender fiadas tenha um perfeito conhecimento das pessoas para as anunciar por seus nomes, pois quando no seu anuncio a unica ceracteristica, que apresenta da pessoa, que o logrou he ser estudante do Curso parece que muito de proposito quer envergonhar aquella corporação, que não deve de maneira alguma partecipar do facto vergonhozo de um individuo; tanto mais que bem pode qualquer dizer-se estudante (como fez um para tirar uma boa subscripção) para illudir a boa fé de algum negociante, que em taes cazos deve sempre declarar o nome do comprador sob pena de passar por um calumniador.

☞ Precisa se de 100$ rs. a juros a 2 por cento ao mez com hipoteca de 2 escravas por 8 mezes: quem os quizer dar annuncie.

☞ Joze Nunes Lima, João dos Santos Nunes Lima, e Antonio Nunes Lima pertendem tirar seus passaportes, e para comprirem com as ordens do Governo fazem o presente anuncio.

☞ Precisa-se de um homem bom cozinheiro, e que seja bem recommendado para cozinhar, e tratar de uma caza Estrangeira; quem estiver nestas circunstancias dirija-se a rua da Cruz n. 56.

☞ O Senhor que morou na caza da Biquinha de S. Pedro da Cidade de Olinda e que sendo chamado a Juizo de Paz para despejar a mesma caza no ultimo de Dezembro o não fez e entregou as chaves em 21 de Janeiro e ficara a dever 4$ reis de 21 dias de alluguel haja de os mandar satisfazer alias se publicará seo nome por esta folha, visto que não se está para chamal-o a Juizo por tão pequena quantia.

NOTICIAS MARITIMAS.

Navios entrados no dia 18.

GIBRALTAR; 34 dias; G. Ing. *Hereford*, Cap. J. Cadey: lartro: á D. Cockshott e C. quarentena 6 dias.

— BAHIA; 18 dias; Barca Ing. *Adelaide*, Cap. J. James: lastro: á Smith e Lancaster; seguio para Maranhão.

Dia 19.

— GOIANA; 24 horas; C. *Conceição do Pilar*, M. Henrique Luis: caixas: de Joze Antonio Falcão. Passageiros.— Vicente Justiniano, Ignacio S. de Mello.

— RIO GRANDE DO SUL; 33 dias; B. Am. *Mary Ann*, Cap. H. H. Hitch: couros: á Matheus e Forster, seguio pa. N. York.

— BAHIA: 9 dias; Barca Ing. *Jachson*, Cap. J. Williamson: lastro: á Smith e Lancaster.

— ANGOLA; 29 dias; Pat. Port. *Olinda*, Cap. Joaquim Francisco da Cruz: cera, esteiras, e lastro: á Bento Joze Alves. Passageiros — Manoel Pacheco Ozorio.

— LIVERPOOL; B. Ing. *Sicilian*,, Cap. R. Lassaley: fazenda: á Crabtrec Heyworths e C.

Sahidos no dia 18.

LISBOA; B. Braz. *Boa fortuna*. Cap. M. de Almeida Castro: assucar.

— RIO GRANDE DO SUL; S. *Rainha dos Anjos*, M. Manoel Joze Fernandes: sal, e assucar. Passageiro— Joaquim Gonçalves Ferreira.

— FRANÇA COM ESCALA PELA PARAHIBA; B. Franc. *Le Grande Navigateur*, Cap. Antonio Marierv: algodão. Passageiro— Luis Jacques Desmais.

PERNAMBUCO NA TIPOGRAFIA DO DIARIO, RUADA SOLEDADE N. 498. 1832.